

Portaria PGJ nº 733/18
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/18

Objeto: Acompanhamento de requisições ministeriais para instauração de inquéritos policiais pela Polícia Civil do Estado do Piauí (Exercício 2018).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Procurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas Resoluções nº 20/2007 e 174/2017, oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público; na Resolução nº 06/2015, oriunda do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí; nos arts. 127, *caput*, e 129, I, II e VII, da Constituição Federal; no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93; no art. 80 da Lei nº 8.625/93; e

Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

Considerando que o *Parquet*, na qualidade de titular da ação penal e em decorrência da aplicação da teoria dos poderes implícitos, tem atribuições para realizar diligências investigatórias e instrutórias diretamente, consoante se extrai do disposto no art. 129, VIII, da Constituição Federal;

Considerando o poder constitucionalmente garantido de ampla investigação do Ministério Público, conforme posicionamento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no

Recurso Extraordinário 593.727/MG¹, reconhecendo que o membro ministerial pode requisitar as diligências que julgar necessárias, desde que não impliquem em casos em que expressamente a legislação requer autorização judicial;

Considerando que o art. 5º, II do Código de Processo penal aduz que nos crimes de ação penal pública o inquérito policial será iniciado, dentre outras formas, mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 174/2017, disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Considerando que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições²;

Considerando o relatório da correição realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no MPPI o qual constatou que o incremento das atividades extrajudiciais pode melhorar a realidade social, por meio de um Ministério Público protagonista, proativo e resolutivo;

1

Voto do Ministro Celso de Mello no Recurso Extraordinário 593.727-MG: É por isso que entendo revestir-se de integral legitimidade constitucional a instauração, pelo próprio Ministério Público, de investigação penal, atribuição esta reconhecida com apoio na teoria dos poderes implícitos, e que permite, ao Ministério Público, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas funções institucionais e ao pleno exercício das competências que lhe foram outorgadas, diretamente, pela própria Constituição da República. Não fora assim, e desde que adotada, na espécie, uma indevida perspectiva reducionista, esvaziar-se-iam, por completo, as atribuições constitucionais expressamente conferidas ao Ministério Público em sede de persecução penal, tanto em sua fase judicial, quanto em seu momento pré-processual.

2

. Resolução nº 174/2017-CNMP. Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Considerando a necessidade de acompanhamento das requisições ministeriais oriundas da Procuradoria-Geral de Justiça para instauração de inquéritos policiais junto à Polícia Civil do Estado do Piauí,

RESOLVE:

I – Em conformidade com os dispositivos mencionados alhures, determinar a imediata instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar as requisições ministeriais originárias da Procuradoria-Geral de Justiça para instauração de inquéritos policiais junto à Polícia Civil do Estado do Piauí, expedidas até o término do ano de 2018.

II – Delegar, para tanto, à Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, poderes bastantes para o alcance do fim proposto;

III – Como providência inicial a ser adotada, determinar à Secretaria da Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que encaminhe cópia de todas as requisições de inquéritos policiais a autoridade policial, a fim de que informe o atual andamento do procedimento, assim como o devido cumprimento das referidas requisições;

IV – Dar conhecimento da instauração deste Procedimento Administrativo à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, à Polícia Civil do Estado do Piauí, anexando-se cópia da presente portaria.

V – AUTUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Teresina, capital do Estado do Piauí, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício